LEI Nº 15/2013

Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar, determinar sua composição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fênix faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I – 01(Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01(Um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III – 01(Um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV – 01(Um) Representante dos Pais de Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;

b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÊNIX / PARANÁ, 10 de Outubro de 2013.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado: 12/03/10 113 Pág.: 03
EDIÇÃO N.º 8660
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR